



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Guia de Orientações para os Estados

Sistema Nacional de Cultura

Perguntas e Respostas

Dezembro/2010

Ministério da Cultura

Secretaria de Articulação Institucional – SAI

Coordenação Geral de Relações Federativas e Sociedade

Secretaria de Articulação Institucional
Ministério da Cultura





Ministério da Cultura

Guia de Orientações para os Estados

Sistema Nacional de Cultura

Perguntas e Respostas

Dezembro/2010

Secretaria de Articulação Institucional – SAI

Coordenação Geral de Relações Federativas e Sociedade

**Ministério
da Cultura**



FICHA TÉCNICA

Ministro da Cultura:

Juca Ferreira

Secretária de Articulação Institucional:

Silvana Lumachi Meireles

Coordenador Geral de Relações Federativas e Sociedade e
Coordenador do Sistema Nacional de Cultura:

João Roberto Peixe

Equipe de Redação:

Ana Lúcia Pardo

Bernardo Novais da Mata Machado

Diana Célia Almeida Gomes

Fabiana Peixoto de Sousa

João Roberto Peixe

Vicente Finageiv Filho

Estabelecimento de texto:

Bernardo Novais da Mata Machado

Revisão Final:

Leonardo Gonçalves de Menezes

Apoio Administrativo:

Valana Ramos Cunha

AGRADECIMENTOS: João Batista Ribeiro Filho, Neide Aparecida da Silva, Pedro Domingues Monteiro Junior e Sérgio de Andrade Pinto

A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Após os inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos no campo da cultura e da gestão cultural em nosso país, os maiores desafios que se apresentam, hoje, são de um lado assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social, e de outro, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos, em todos os níveis de Governo, compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do País.

O Sistema Nacional de Cultura é, sem dúvida, o instrumento mais eficaz para responder a esses desafios através de uma gestão articulada e compartilhada entre Estado e Sociedade, seja integrando os três níveis de Governo para uma atuação pactuada, planejada e complementar, seja democratizando os processos decisórios intra e inter governos e, principalmente, garantindo a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada.

Esses desafios não são fáceis de serem superados, pois essa concepção de gestão se confronta com a cultura política tradicional que é da descontinuidade administrativa com as mudanças de governo, da competição intra e inter governos e da resistência política à institucionalização da participação social, apesar de assegurada na Constituição Federal.

O Ministério da Cultura, com a participação de outros Órgãos do Governo Federal, de representantes dos demais entes federados, da sociedade civil e de consultores convidados, a partir dos conhecimentos e das experiências acumuladas nos últimos anos, nos três níveis de Governo, desenvolveu esta proposta de concepção do Sistema Nacional de Cultura e, após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Política Cultural, aprofundou sua discussão com a realização de Seminários em todo País, buscando construir uma estratégia comum para implementação dos sistemas municipais, estaduais e nacional de cultura.

Um dado muito positivo é que a construção do Sistema Nacional de Cultura, embora com estágios bastante diferenciados, já está em pleno andamento, em todo Brasil. Esse processo ocorre com a criação, por Estados e Municípios, de órgãos gestores da cultura, constituição de conselhos de política cultural democráticos, realização de conferências com ampla participação dos diversos segmentos culturais e sociais, elaboração de planos de cultura com participação da sociedade e já aprovados ou em processo de aprovação pelos legislativos, criação de sistemas de financiamento com fundos específicos para a cultura, de sistemas de informações e indicadores culturais, de programas de formação nos diversos campos da cultura e de sistemas setoriais articulando várias áreas da gestão cultural.

Por outro lado, se verifica que apesar da existência e funcionamento dos diversos componentes dos sistemas nacional, estaduais e municipais, de forma geral não há, ainda, uma visão e atuação “sistêmica”, onde as partes se vejam como integrantes de um conjunto maior e atuem de forma integrada, a partir de uma concepção comum de política cultural e uma efetiva interação e complementaridade, capaz de provocar uma verdadeira sinergia no processo, potencializando os resultados das ações empreendidas e dos recursos disponibilizados.

No plano nacional o passo mais importante, no campo político e institucional, é a aprovação pelo Congresso Nacional da PEC 416/2005, na forma do Substitutivo aprovado, por unanimidade, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Essa emenda constitucional é fundamental para garantir juridicamente a implementação do Sistema Nacional de Cultura, com definição da sua natureza, objetivos, princípios, estrutura e componentes. O passo seguinte será a aprovação do Projeto de Lei que regulamentará o seu funcionamento.

Temos certeza que vamos vencer esses desafios e construir um Sistema Nacional de Cultura, consistente e flexível na sua estrutura e profundamente democrático, capaz de promover uma grande mudança qualitativa na gestão pública da cultura em todos os níveis de Governo e criar as condições para a cultura deixar de ser um componente periférico para ocupar definitivamente seu espaço como um dos vetores centrais do processo de desenvolvimento do nosso País.

João Roberto Peixe

Coordenador Geral de Relações Federativas e Sociedade – SAI/MINC
Coordenador do Sistema Nacional de Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO | 8

1. O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC | 11

CONCEITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA | 11

PRINCÍPIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA | 12

COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA | 13

2. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES | 17

2.1. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA | 18

1. Como o Estado pode instituir o seu Sistema Estadual de Cultura (SEC)? | 18
2. O Estado já implantou a maioria, todos ou alguns dos componentes do SEC. Mesmo assim é necessário criar uma lei específica do Sistema Estadual de Cultura? | 18
3. Por que os Estados devem aderir ao Sistema Nacional de Cultura? Quais as vantagens dessa adesão? | 18
4. O que os Estados devem fazer para se integrarem ao Sistema Nacional de Cultura? | 19
5. Para aderir ao Sistema Nacional de Cultura os municípios precisam já ter feito sua adesão ao Sistema Estadual de Cultura? | 19
6. Se o município já assinou algum Acordo ou Protocolo de Intenções de adesão ao Sistema Estadual de Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC? | 20
7. Se o Estado já assinou algum Acordo de Cooperação do Programa Mais Cultura ou de algum outro Programa do Ministério da Cultura ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC? | 20
8. Se o Estado já assinou, em 2005 ou 2006, o Protocolo de Intenções do Sistema Nacional de Cultura ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC? | 20

2.2. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE ÓRGÃOS GESTORES DA CULTURA | 20

1. Na Lei que regulamentará o Sistema Nacional de Cultura, quando aparece a Secretaria de Cultura como órgão de coordenação, logo em seguida vem a expressão “ou órgão equivalente”. O que isso quer dizer? | 20
2. Quais são as principais atribuições de um órgão gestor da cultura? | 21
3. No Sistema Nacional de Cultura qual o papel do órgão gestor da cultura no nível estadual? | 21

2.3. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL | 22

1. Quais são as principais atribuições de um Conselho Estadual de Política Cultural? | 22

2. Como deve ser a composição do Conselho Estadual de Política Cultural? | 22
3. O que diferencia o Conselho Estadual de Política Cultural proposto no Sistema Nacional de Cultura dos tradicionais Conselhos de Cultura? | 23
4. Por que mudar o nome de Conselho de Cultura para Conselho de Política Cultural? | 23
5. Como devem ser escolhidos os membros do Conselho Estadual de Política Cultural? | 24
6. Quais são as atribuições do conselheiro que representa a sociedade civil? | 24
7. Como funciona o Conselho Estadual de Política Cultural? | 25
8. Meu Estado já tem Conselho de Patrimônio. Ele é suficiente para o Sistema Estadual de Cultura? | 25

2.4. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA | 25

1. Qual a periodicidade ideal para realizar a Conferência Estadual de Cultura? | 25
2. Como sair do estágio do relatório final de uma conferência para a elaboração do Plano Estadual de Cultura? | 26

2.5. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE | 26

1. O que é uma Comissão Intergestores Bipartite? | 26
2. Qual o papel da Comissão Intergestores Bipartite? | 26
3. Qual é a composição da Comissão Intergestores Bipartite? | 27
4. Como é feita a escolha dos membros da Comissão Intergestores Bipartite? | 27
5. Qual a relação da Comissão Intergestores Bipartite com a Secretaria Estadual de Cultura? | 27
6. Qual a relação da Comissão Intergestores Bipartite com o Conselho Estadual de Política Cultural? | 27

2.6. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE PLANOS ESTADUAIS DE CULTURA | 28

1. O que é e o que deve conter o Plano Estadual de Cultura? | 28
2. Como se faz um Plano Estadual de Cultura? | 28
3. Como se faz um Plano Setorial Estadual de Cultura? | 29
4. O Plano é de longo prazo, mas como a realidade é dinâmica pode ser que haja necessidade de adequá-lo a novas conjunturas. Isso é possível? | 29

2.7. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMA ESTADUAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA | 29

1. Quem deve gerir o Fundo Estadual de Cultura? | 29
2. Meu Estado já tem Lei Estadual de Incentivo à Cultura, mas não tem nem Conselho, nem Plano, nem Fundo de Cultura. Como proceder? | 30
3. Qual mecanismo de incentivo e fomento à cultura é mais adequado aos Estados? | 30
4. Com a criação do Fundo Estadual de Cultura todos os recursos para a cultura devem ser alocados neste Fundo? | 31

5. Por que preciso de um Fundo se eu já tenho uma política de apoio à cultura por meio de editais com recursos do orçamento da Secretaria de Cultura? | 31
6. Qual o melhor mecanismo e quais critérios devem ser considerados na seleção de projetos? | 31
7. Quais são as possíveis fontes do Fundo Estadual de Cultura? | 32

2.8. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS | 33

1. A quem cabe desenvolver o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais e qual sua finalidade? | 33
2. O que constitui o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais? | 33
3. Quais são os objetivos do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais? | 33
4. Quais são as relações do Sistema Estadual com os Sistemas Nacional e Municipais de Informações e Indicadores Culturais? | 33

2.9. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA | 34

1. Quem é responsável pelo desenvolvimento do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura e quais os seus objetivos? | 34
2. Como será desenvolvido o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura e qual a sua abrangência? | 34

2.10. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMAS ESTADUAIS SETORIAIS DE CULTURA | 34

1. Por que constituir Sistemas Setoriais de Cultura? | 34
2. Quais Sistemas Setoriais estão constituídos a nível nacional? | 34
3. Quais Sistemas Setoriais poderão ser constituídos a nível estadual? | 34
4. O que deve nortear as políticas culturais setoriais? | 34
5. Como os Sistemas Setoriais se conectam com o Sistema Estadual de Cultura? | 35
6. As instâncias colegiadas dos Sistemas Estaduais Setoriais devem levar em consideração na sua composição os Sistemas Setoriais de âmbito municipal? | 35

3. ANEXOS | 36

3.1. PASSO A PASSO PARA INTEGRAÇÃO DO ESTADO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, COM A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SNC | 36

3.2. MODELO BÁSICO DE PROJETO DE LEI DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA – SEC A SER ADAPTADO À REALIDADE DE CADA ESTADO | 39

INTRODUÇÃO

O principal objetivo do Sistema Nacional de Cultura (SNC) é fortalecer institucionalmente as políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade.

As políticas para a cultura ainda ocupam posição periférica na agenda da maioria dos governos, além de serem conduzidas de forma pouco profissional.

Parte desse problema está na indefinição a respeito do papel do poder público (Estado) na vida cultural.

Há os que pensam que a cultura é um assunto da sociedade e que por isso o Estado deve intervir o mínimo possível.

E há os que acreditam que o Estado e a Sociedade têm papéis complementares e podem atuar juntos em benefício da cultura.

Outra parte do problema está na própria definição do que é Cultura. Há os que pensam que o termo se refere somente às atividades intelectuais e artísticas.

Outros entendem a cultura de forma mais ampla, como os modos de viver, fazer e criar de indivíduos, grupos, povos e nações. Por ser mais ampla, essa concepção engloba a anterior.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece que para promover e proteger a cultura, deve haver colaboração entre o poder público e a comunidade.

A Constituição adota as duas definições do termo cultura, que ora se aplica aos modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, ora se refere às atividades intelectuais e artísticas.

Para colocar em prática a concepção democrática e o conceito amplo de cultura, a Constituição estabelece que o poder público (Estado) deve garantir a todos os cidadãos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais (o mesmo que CIDADANIA CULTURAL).

Os direitos culturais, diferentemente dos direitos sociais, ainda são pouco conhecidos e praticados. São eles:

- Direito à identidade e à diversidade cultural (ou direito ao patrimônio cultural)
- Direito à participação na vida cultural, que compreende:
 - Direito à livre criação
 - Direito ao livre acesso
 - Direito à livre difusão
 - Direito à livre participação nas decisões de política cultural
- Direito autoral
- Direito ao intercâmbio cultural (nacional e internacional)

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA É O ALICERCE SOBRE O QUAL SE CONSTRÓI A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA, ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL

A Política Nacional de Cultura considera ser responsabilidade do Estado, com a colaboração da sociedade:

- Promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural brasileiro (material e imaterial) portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira
- Apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão
- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais
- Democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias deliberativas da política cultural
- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável
- Intensificar o intercâmbio cultural, nacional e internacional
- Promover o diálogo intercultural e contribuir para a promoção da paz
- Articular a política cultural com outras políticas públicas

A Política Nacional considera a Cultura em três dimensões: **simbólica, cidadã e econômica**.

A **dimensão simbólica** fundamenta-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas. Nessa perspectiva, também chamada antropológica, a cultura humana é o conjunto de modos de viver, os quais variam de tal forma que só é possível falar em culturas humanas, no plural. Adotar a dimensão simbólica possibilita superar a tradicional separação entre políticas de fomento à cultura (geralmente destinadas às artes) e de proteção do patrimônio cultural, pois ambas se referem ao conjunto da produção simbólica da sociedade.

A **dimensão cidadã** fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. Essa dimensão está garantida na Constituição Brasileira.

A **dimensão econômica** compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza. Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura.



1. O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC

CONCEITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Todo sistema é um conjunto de partes interligadas que interagem entre si. Os sistemas não são a simples soma de suas partes, pois têm certas qualidades que não se encontram nos elementos concebidos de forma isolada.



Partindo do conceito acima, o Sistema Nacional de Cultura é um conjunto que reúne a sociedade civil e os entes federativos da República Brasileira - União, estados, municípios e Distrito Federal - com seus respectivos Sistemas de Cultura. As leis, normas e procedimentos pactuados definem como interagem os seus componentes, e a Política Nacional de Cultura e o Modelo de Gestão Compartilhada se constituem nas propriedades específicas que o caracterizam.



PRINCÍPIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Tendo como referência as dimensões da Cultura, as atribuições do Estado e a fim de orientar a conduta e as relações dos participantes, são estabelecidos os seguintes PRINCÍPIOS do Sistema Nacional de Cultura:



- **Diversidade** das expressões culturais;
- **Universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
- **Fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- **Cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- **Integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- **Complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
- **Transversalidade** das políticas culturais;
- **Autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- **Transparência** e compartilhamento das informações;
- **Democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
- **Descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- **Ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Para atingir os seus objetivos é necessário que a gestão da cultura se organize. O **SISTEMA NACIONAL DE CULTURA** propõe um modelo de gestão, com os seguintes componentes:



I – Coordenação:

- Órgão Gestor da Cultura

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- Conselho de Política Cultural
- Conferência de Cultura
- Comissão Intergestores

III – Instrumentos de Gestão:

- Plano de Cultura
- Sistema de Financiamento da Cultura
- Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- Programa de Formação na Área da Cultura

IV – Sistemas Setoriais de Cultura

- Sistema de Patrimônio Cultural;
- Sistema de Museus;
- Sistema de Bibliotecas;
- Outros que vierem a ser instituídos.

A seguir, vamos expor de forma sucinta o que caracteriza cada um desses componentes:

Órgãos Gestor da Cultura é a instituição pública responsável pela coordenação do Sistema de Cultura e pela execução das políticas da área cultural. No nível nacional, é o Ministério da Cultura, no nível estadual, as Secretarias Estaduais de Cultura (ou órgão equivalente), e, no nível municipal, as Secretarias Municipais de Cultura (ou órgão equivalente).

Conselho de Política Cultural é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura político-administrativa do Poder Executivo, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Criado por lei, tem como principais atribuições: propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas conferências, as diretrizes gerais do Plano de Cultura e acompanhar a sua execução; apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo de Cultura; e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas. O Conselho deve ter na sua composição pelo menos 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, e ser constituído em todas as instâncias da Federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Conferência de Cultura é a reunião realizada periodicamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil, convocada pelo Poder Executivo (da União, estados, municípios e Distrito Federal), encarregada de avaliar as políticas culturais, analisar a conjuntura cultural e propor diretrizes para o Plano de Cultura. Quando o Poder Executivo não efetuar a convocação da Conferência, esta pode ser feita pelo Poder Legislativo.

Comissões Intergestores são instâncias de negociação e operacionalização do Sistema Nacional de Cultura. São de dois tipos: Comissão Intergestores Tripartite (CIT), organizada no plano nacional, tem a participação de representantes de gestores públicos dos três entes da Federação (União, estados e municípios); e Comissões Intergestores Bipartite (CIBs), organizadas no plano estadual, têm a participação de representantes dos gestores públicos dos Estados e Municípios. As principais funções dessas comissões são: promover a articulação entre os entes da Federação, estabelecer, em cada programa, projeto ou ação comum, as atribuições, competências e responsabilidades de cada ente e pactuar a respeito de questões operacionais referentes à implantação dos programas. A CIT e as CIBs devem funcionar como órgãos de assessoramento técnico ao Conselho Nacional de Política Cultural e aos Conselhos Estaduais de Política Cultural que, junto com os órgãos de cultura, tomam as decisões superiores relacionadas ao SNC.

Plano de Cultura é um instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo. O Plano estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação. A partir das diretrizes definidas pela Conferência de Cultura, que deve contar com ampla participação da sociedade, o Plano é elaborado pelo órgão gestor com a colaboração do Conselho de Política Cultural, a quem cabe aprová-lo. Os planos nacional, estaduais e municipais devem ter correspondência entre si e ser encaminhados pelo Executivo para aprovação dos respectivos poderes legislativos (Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores), a fim de que, transformados em leis, adquiram a estabilidade de políticas de Estado.

Sistema de Financiamento à Cultura é o conjunto dos instrumentos de financiamento público da cultura, tanto para as atividades desenvolvidas pelo Estado, como para apoio e incentivo a programas, projetos e ações culturais realizadas pela Sociedade. Podem ser de quatro tipos: Orçamento Público (reembolsável e não-reembolsável), Fundo (reembolsável e não-reembolsável); Incentivo Fiscal; e Investimento (reembolsável). Os recursos dos Orçamentos Públicos destinam-se, principalmente, para custeio da máquina pública (como pagamento de pessoal e manutenção de equipamentos culturais), realização das atividades da programação cultural e implementação da infra-estrutura cultural (centros culturais, teatros, museus, bibliotecas, etc.). Os Fundos aplicam recursos, quase sempre de origem orçamentária, diretamente na execução ou no apoio a programas, projetos e ações culturais, realizadas pelo Poder Público e pela Sociedade. No Sistema Nacional de Cultura os Fundos se constituem no principal mecanismo de financiamento e funcionam em regime de colaboração e co-financiamento entre os entes federados, sendo os recursos para os estados e municípios transferidos fundo a fundo, conforme estabelece o Procultura – Programa de Fomento e Incentivo à Cultura. O Incentivo Fiscal é feito por meio da renúncia fiscal, pela qual os governos abrem mão de receber parcela dos impostos de contribuintes dispostos a financiar a cultura. A experiência mostra que a renúncia fiscal produz desigualdades – entre regiões, produtores e criadores – porque a decisão final sobre o financiamento é dos patrocinadores, que se orientam por razões de mercado. Os Fundos, além de atuarem com equidade, podem focar suas aplicações em projetos estratégicos que supram carências e fomentem potencialidades culturais. Os projetos realizados pela sociedade devem ser escolhidos via seleção pública, aberta pelo Poder Executivo por meio de editais.

Sistema de Informações e Indicadores Culturais é o conjunto de instrumentos de coleta, organização, análise e armazenamento de dados – cadastros, diagnósticos, mapeamentos, censos e amostras - a respeito da realidade cultural sobre a qual se pretende atuar. Por meio do levantamento dos artistas, produtores, grupos de cultura popular, patrimônio material e imaterial, eventos, equipamentos culturais, órgãos públicos e privados e movimentos sociais de cultura é possível planejar e executar com maior precisão programas e projetos culturais. Os indicadores podem ser qualitativos e quantitativos. Os primeiros são coletados em documentos e entrevistas abertas, e, em geral são expressos por meio de palavras. Os indicadores quantitativos também podem ser acessados em documentos ou por meio de questionários fechados; são, quase sempre, expressos por números. Os indicadores não são simples dados. Na verdade, os dados alimentam os indicadores, que são medidas permanentes cujo objetivo é sinalizar tendências. O desejável é que os sistemas nacional, estaduais e municipais de informações e indicadores sejam conectados e constantemente atualizados. A atualização permite construir o que se chama de “série histórica” de indicadores, pela qual é possível avaliar as políticas ao longo do tempo, sua evolução ou eventual retrocesso. Dessa forma, é possível corrigir rumos e incrementar ações bem-sucedidas.

Programa de Formação na Área da Cultura é o conjunto de iniciativas de qualificação técnico-administrativa – cursos, seminários e oficinas - de agentes públicos e privados envolvidos com a gestão cultural, a formulação e a execução de programas e projetos culturais. A formação de pessoal é estratégica para a implantação do Sistema Nacional de Cultura, pois a gestão cultural é uma área que ainda se ressenete de profissionais com conhecimento e capacitação. Para atingir todos os estados e municípios, deverá ser

organizada uma rede nacional de formação na área da cultura, com base no mapeamento e avaliação das instituições que oferecem cursos de política e gestão cultural no Brasil.

Sistemas Setoriais de Cultura são subsistemas do SNC que se estruturam para responder com maior eficácia à complexidade da área cultural, que se divide em muitos setores, com características distintas. Em geral, a necessidade de criar subsistemas – como os de bibliotecas, museus, do patrimônio cultural, das artes e outros – surge nos lugares onde as demandas específicas se ampliam de tal forma que é preciso organizar estruturas próprias para seu atendimento. A expansão das políticas culturais no país levará à criação nos municípios de sistemas setoriais que, à medida em que forem sendo instituídos, devem se conectar de forma federativa aos respectivos subsistemas estaduais e nacional.

2. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

A Lei que regulamentará o Sistema Nacional de Cultura dispõe que os Sistemas Estaduais de Cultura tenham, no mínimo, seis componentes: Secretaria de Cultura (ou órgão equivalente), Conselho Estadual de Política Cultural, Conferência Estadual de Cultura, Comissão Intergestores Bipartite, Plano Estadual de Cultura e Sistema Estadual de Financiamento da Cultura (com Fundo Estadual de Cultura).



É importante que todos os componentes do Sistema Nacional de Cultura estejam presentes nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal (à exceção das Comissões Intergestores, que fazem parte apenas das instâncias federal e estadual). No entanto, nem todos os Estados têm condições materiais, técnicas e políticas de implantar imediatamente todos os componentes do SNC. Nesses casos, o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, os Sistemas Setoriais e o Programa de Formação na Área da Cultura devem ser progressivamente implementados. De imediato, esses Estados podem e devem interagir com esses componentes na esfera nacional, a fim de se manterem integrados ao processo geral de implantação do SNC.

A seguir iremos responder perguntas mais frequentes a respeito da implantação do Sistema Estadual de Cultura e dos seus seis componentes básicos.

2.1. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

1. Como o Estado pode instituir o seu Sistema Estadual de Cultura (SEC)?

A instituição do Sistema Estadual de Cultura (SEC) deve ser feita por meio de lei própria, encaminhada à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado. Nessa lei devem estar previstas a estrutura e os principais objetivos de pelo menos seis componentes: Órgão Gestor (secretaria de cultura ou equivalente), Conselho Estadual de Política Cultural, Conferência Estadual de Cultura, Comissão Intergestores Bipartite, Plano Estadual de Cultura e Sistema Estadual de Financiamento à Cultura (com Fundo de Cultura).

2. O Estado já implantou a maioria, todos ou alguns dos componentes do SEC. Mesmo assim é necessário criar uma lei específica do Sistema Estadual de Cultura?

Sim. Porque a lei geral do Sistema Estadual de Cultura deve criar as conexões entre os seus componentes. Por exemplo: a Conferência Estadual estabelece as macro-diretrizes da política cultural, que devem ser detalhadas pelo Plano Estadual de Cultura (PEC), elaborado pelo Órgão de Cultura, com a colaboração e aprovação do Conselho Estadual de Política Cultural e a participação de Fóruns organizados da sociedade civil. Para sua efetivação, o Plano deve prever os recursos a serem alocados pelo Sistema Estadual de Financiamento da Cultura, que deve ter seus instrumentos de apoio estabelecidos na lei. Além disso, a lei do SEC tem de estabelecer as conexões com os Sistemas Municipais e Nacional de Cultura. Se o Estado já tem leis sobre alguns dos componentes, como, por exemplo, a lei de incentivo à cultura ou as que criaram a Secretaria e o Conselho Estadual, instituir a lei geral do SEC é uma oportunidade de rever essas leis específicas e adequá-las ao que prevê o Sistema Nacional de Cultura. Pode-se, por exemplo, alterar a composição do Conselho, caso ele não tenha, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, ou o processo de escolha dos membros, se os representantes da sociedade são indicados pelo Governador e não eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos. Pode-se alterar também a lei de incentivo, caso ela não tenha previsto o mecanismo do Fundo Estadual de Cultura. Se essas leis específicas já estão em conformidade com o SNC, basta citá-las no corpo da nova lei do Sistema Estadual; se não estiverem, a lei do SEC pode revogá-las e instituir os dispositivos adequados.

3. Por que os Estados devem aderir ao Sistema Nacional de Cultura? Quais as vantagens dessa adesão?

A experiência brasileira com a implantação de sistemas públicos, articulados de forma federativa, como o Sistema Único de Saúde, por exemplo, demonstra que estabelecer princípios e diretrizes comuns, dividir atribuições e responsabilidades entre os entes da Federação, montar mecanismos de repasse de recursos e criar instâncias de participação social asseguram maior racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas. É por isso que o Ministério da Cultura, em atuação conjunta com o Congresso Nacional, apresentou uma série de Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) e Projetos de Leis (PLs) que instituem o chamado marco regulatório da cultura. Dentre essas propostas, estão a PEC nº 416/2005, que institui o Sistema Nacional de Cultura, a PEC nº 150/2003, que

vincula à cultura recursos orçamentários da União, estados e municípios, o PL nº 6.835/2006, que institui o Plano Nacional de Cultura (já aprovado), e o PL nº 6.722/2010, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, substituindo a atual lei de incentivo (Lei Rouanet). Todos esses instrumentos legais estão diretamente relacionados ao Sistema Nacional de Cultura e vão induzir os outros entes da Federação a adotar instrumentos semelhantes. A Lei nº 12.343/10 que institui o Plano Nacional de Cultura, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 02/12/2010, já está em vigor, transformando as políticas públicas de cultura em políticas de Estado. Ressalte-se, ainda, que a lei do Procultura ao tratar no Capítulo III sobre o financiamento do Sistema Nacional de Cultura, estabelece que a União irá destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Cultura aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, por meio de transferência a fundos públicos. Essa transferência é condicionada à existência, nos respectivos entes federados, de Plano de Cultura, Fundo de Cultura e Conselho de Política Cultural, com representação da sociedade, eleita democraticamente. O governo federal já possui todos os componentes do Sistema (à exceção da Comissão Intergestores Tripartite, que tem estreita relação com a instituição, nos estados, das Comissões Intergestores Bipartite), e a tendência natural é que os Estados e Municípios acompanhem essa trajetória. Pelas novas regras, os primeiros beneficiados serão os Estados e Municípios que saírem na frente e constituírem seus Sistemas de Cultura.

4. O que os Estados devem fazer para se integrarem ao Sistema Nacional de Cultura?

Os Estados interessados devem providenciar a assinatura do Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura. Assinado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e os Estados, o Acordo estabelece o que incumbe a cada parte, tendo em vista o desenvolvimento do SNC. Pelo acordo os Estados assumem o compromisso de criar, até 31 de dezembro de 2011, o seu Sistema Estadual de Cultura, que inclui implantar até essa data pelo menos seis componentes básicos: Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Comissão Intergestores Bipartite, Plano Estadual de Cultura e Sistema Estadual de Financiamento da Cultura (tendo o Fundo Estadual de Cultura como seu principal mecanismo). Portanto, **para assinar o Acordo e aderir ao SNC não é necessário que o Estado já tenha os componentes instituídos**. No Acordo ele assume o compromisso de instituí-los. Esses compromissos devem ser detalhados num Plano de Trabalho, que será elaborado em comum acordo entre as partes até sessenta dias após a publicação do Acordo no Diário Oficial da União. **Para dar início ao processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura siga os passos indicados no Anexo dessa Cartilha.**

5. Para aderir ao Sistema Nacional de Cultura os municípios precisam já ter feito sua adesão ao Sistema Estadual de Cultura?

Não. De acordo com a Constituição Federal, o município é um ente autônomo e poderá firmar compromissos com a União independentemente dos estados. É verdade que o ideal, do ponto de vista do SNC, é que todos os estados e municípios façam sua adesão, mas isso não é obrigatório. Quando o município assina o Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, ele se compromete a se integrar também ao Sistema Estadual de Cultura, quando esse for constituído.

- 6.** Se o município já assinou algum Acordo ou Protocolo de Intenções de adesão ao Sistema Estadual de Cultura, ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?

Sim. Porque nos termos da Constituição Federal os entes federados são autônomos, e esse Acordo ou Protocolo assinado com o Estado não tem validade junto ao Poder Executivo Federal (Ministério da Cultura).

- 7.** Se o Estado já assinou algum Acordo de Cooperação do Programa Mais Cultura ou de algum outro Programa do Ministério da Cultura ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?

Sim. Porque o Acordo de Cooperação Federativa do SNC é mais amplo, é como um grande guarda-chuva onde todos os outros acordos e convênios ficarão abrigados. A partir de agora, todos os instrumentos legais (acordos, convênios, protocolos de intenção) referentes às ações compartilhadas do Ministério da Cultura com estados e municípios passarão a ser parte integrante do Acordo do SNC, como aditivos.

- 8.** Se o Estado já assinou, em 2005 ou 2006, o Protocolo de Intenções do Sistema Nacional de Cultura ele precisa assinar o Acordo de Cooperação Federativa do SNC?

Sim. Porque o Protocolo de Intenções do Sistema Nacional de Cultura não tem mais validade, pois sua vigência se encerrou em dezembro de 2006 e não foi renovada. O Acordo de Cooperação Federativa do SNC é o novo instrumento legal que sucede ao Protocolo.

2.2. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE ÓRGÃOS GESTORES DA CULTURA

- 1.** Na Lei que regulamentará o Sistema Nacional de Cultura, quando aparece a Secretaria de Cultura como órgão de coordenação, logo em seguida vem a expressão “ou órgão equivalente”. O que isso quer dizer?

O órgão de gestão da cultura nos Estados pode ter várias características: ser uma secretaria exclusiva; uma secretaria em conjunto com outras políticas setoriais; um setor subordinado a outra secretaria; um setor subordinado diretamente ao governador; ou uma fundação pública subordinada à outra secretaria ou diretamente ao governador. Em vários Estados a cultura é parte de uma secretaria maior, responsável também por setores como educação, turismo, lazer e esporte. Em geral, quando a cultura está junto com a educação, ela é considerada de forma marginal, mesmo porque a educação tem muito mais recursos (vinculados constitucionalmente) e exigências legais que naturalmente acabam absorvendo o gestor. Por outro lado, quando vinculada ao turismo, ao esporte e ao lazer, a cultura costuma ter um espaço mais destacado embora geralmente continua dispondo de poucos recursos. Do ponto de vista do Sistema Nacional de Cultura, o que se pretende é que os Estados tenham um órgão específico para a cultura, que é um sinal evidente de que a administração valoriza e dá importância ao setor. Nesse caso, o órgão específico é a Secretaria de Cultura e o equivalente é a Fundação Pública de Cultura.

2. Quais são as principais atribuições de um órgão gestor da cultura?

As atribuições de um órgão gestor da cultura podem ser divididas em quatro categorias: organização de atividades do calendário cultural, realização ou apoio a eventos e projetos da sociedade, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes. Em geral, os órgãos de cultura são encarregados de cuidar das atividades do calendário cultural, constituído tradicionalmente pelas festas religiosas, civis, populares, sociais; festas ligadas aos ciclos econômicos locais e os festivais, feiras e salões de arte. Os eventos, como o próprio nome diz, são sempre provisórios, ocasionais, sejam eles realizados pelo próprio Poder Público ou pela sociedade. As atividades permanentes envolvem uma série de serviços e ações: criação e manutenção de espaços culturais (teatros, museus, bibliotecas e centros culturais); registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural (material e imaterial); apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais (leis de incentivo e outras formas de fomento); incentivo ao livro e à leitura; intercâmbio cultural (como a promoção de circuitos culturais); formação de recursos humanos (cursos técnicos, artísticos e de gestão cultural) e programas socioculturais (voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos; pessoas com deficiência; populações prisionais, asilares e hospitalizadas; populações sem teto, sem terra, assentadas e faveladas; populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros). Num plano ainda mais alto, as políticas culturais são chamadas a colaborar com o planejamento urbano e regional (revitalização de áreas degradadas, espaços culturais em áreas de intervenções urbanas, planos regionais) e com o desenvolvimento econômico local (investimentos na economia da cultura). Em geral, os governantes costumam apreciar mais os eventos, que trazem popularidade, e menosprezar as atividades permanentes, que, no fundo, são as mais importantes, pois fortalecem a identidade e a diversidade cultural local, e atuam na formação contínua dos cidadãos (cidadania cultural). Daí a importância da elaboração do Plano de Cultura e sua aprovação como Lei Estadual, pois ele explicitará as prioridades da cultura e quais programas, projetos e ações devem ter recursos assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. No Sistema Nacional de Cultura qual o papel do órgão gestor da cultura no nível estadual?

Seu papel é implementar políticas públicas de cultura que alcancem todo o território do Estado e para isso precisa não somente descentralizar a sua estrutura, mas estreitar cada vez mais as suas relações com os demais entes federados, especialmente com os municípios. Não cabe ao órgão gestor da cultura no nível estadual disputar e competir com os órgãos municipais de cultura, realizando ações paralelas ou que se superponham às que são desenvolvidas pelos municípios, mas que se integrem e se complementem. Considerando os três níveis da federação os Estados estão num plano intermediário e essa situação coloca o órgão estadual responsável pela gestão da cultura numa posição estratégica para viabilizar uma atuação conjunta e articulada dos três entes federados, objetivo central do SNC. A Comissão Intergestores Bipartite terá um papel fundamental na definição pactuada do que caberá ao Estado e ao Município no campo da cultura, no contexto local. O que será atribuição comum e o que será de responsabilidade exclusiva de cada ente. A Constituição Brasileira assegura a autonomia política e administrativa dos três entes federados e um dos princípios do SNC é o da autonomia. Isso significa respeitar esse preceito constitucional, mas

buscar cada vez mais estreitar as relações entre os três entes federados para uma ação conjunta. Nesse sentido, os Estados ocupam um papel relevante. No entanto, isso não significa que os outros entes - União e municípios -, não possam manter relações diretas, independentemente da intermediação dos Estados. Não cabe tutela do Estado com relação aos municípios, nem da União com relação aos Estados e Municípios. No âmbito do SNC não cabem imposições, tudo tem de ser pactuado e deliberado democraticamente nas suas instâncias colegiadas.

2.3. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL

1. Quais são as principais atribuições de um Conselho Estadual de Política Cultural?

A idéia de participação social, própria das democracias modernas, pressupõe que os conselhos de política cultural sejam consultivos e deliberativos. Para tanto, devem propor, formular, monitorar e fiscalizar as políticas culturais a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Cultura. A tarefa de propor e formular deve resultar num Plano Estadual de Cultura de médio e longo prazos, feito pelo órgão de cultura em conjunto com o Conselho de Política Cultural e com a colaboração dos fóruns da sociedade civil. Com o Plano em mãos, fica mais objetiva a tarefa de monitorar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações culturais.

2. Como deve ser a composição do Conselho Estadual de Política Cultural?

Na área cultural, a existência de conselhos é antiga, mas há vários tipos de conselho. Os mais tradicionais são os chamados conselhos de “notáveis”, compostos por personalidades de destaque na vida intelectual e artística. Há também os conselhos de tipo “corporativo”, compostos por representantes indicados pelas associações e sindicatos de produtores, artistas e técnicos dos vários setores da cultura. Existem, ainda, os conselhos de “especialistas”, que em geral atuam na proteção do patrimônio histórico e são compostos por arquitetos, urbanistas, historiadores, sociólogos e antropólogos, entre outros. Esses conselhos, em geral, são consultivos e presididos pelo poder público, representado quase que exclusivamente pelo órgão de cultura. Esses tipos de conselhos são, hoje, inadequados ao que dispõe a Constituição de 1988, que consagrou o conceito amplo de cultura, que inclui todos os “modos de criar, fazer e viver” dos “grupos formadores da sociedade brasileira” (artigo 216). Nesse novo contexto, devem ter assento nos Conselhos de Política Cultural, além dos segmentos artísticos, os setores ligados à economia da cultura (trabalhadores, empresários e produtores culturais) e os movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, de imigrantes, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) e as faixas etárias (como os movimentos de juventude, por exemplo). Também devem ter assento representantes de circunscrições territoriais (regiões, territórios de identidade) e de instituições não governamentais ligadas aos temas da cultura. O conceito amplo de cultura condiciona mudanças também na participação do poder público, que deve incluir não apenas os órgãos de cultura, mas representantes de outras políticas públicas que têm interface com a política cultural, tais como: educação, comunicação, turismo, ciência e tecnologia, meio ambiente, esporte, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico e social. Ainda na esfera do poder público podem ser incluídos representantes do

poder legislativo e de instituições públicas de ensino e pesquisa. Os Conselhos Estaduais de Política Cultural devem, na sua composição, considerar todo o Estado e não apenas a capital e região metropolitana, a fim de assegurar o equilíbrio e a proporcionalidade na representação das diversas regiões, assim como dos diversos segmentos artísticos, setores ligados à economia da cultura e movimentos sociais de identidade. Esses são os critérios que devem nortear a composição dos Conselhos de Política Cultural, mas, é a realidade cultural de cada Estado que determinará quantos membros e quais segmentos terão assento no seu Conselho.

3. O que diferencia o Conselho Estadual de Política Cultural proposto no Sistema Nacional de Cultura dos tradicionais Conselhos de Cultura?

Os Conselhos de Cultura, de forma geral, foram criados durante o regime autoritário que vigorou no Brasil nos anos 60, 70 e 80, quando a sociedade não tinha respeitados os seus direitos, principalmente a livre escolha dos seus representantes. Daí porque nesses Conselhos é o Poder Executivo que indica todos os seus membros, inclusive os representantes da sociedade. Hoje, o Brasil vive outro momento, num regime democrático em que a sociedade está consciente dos seus direitos e os exerce plenamente. Também mudou o conceito de cultura, que hoje é entendida de forma ampla. Em decorrência, esse modelo tradicional ficou superado, tanto do ponto de vista político quanto técnico. Além disso, ele se contrapõe ao conceito do Sistema Nacional de Cultura, pois fere vários dos seus princípios. A diversidade não é respeitada porque os conselhos tradicionais não incorporam os novos movimentos sociais de identidade nem as expressões culturais contemporâneas; a autonomia da sociedade civil fica comprometida, porque seus representantes são todos indicados pelo Poder Executivo; a transversalidade raramente é considerada, porque os conselhos tradicionais trabalham com o conceito restrito de cultura (exclusivamente atividades intelectuais e artísticas); a descentralização não é respeitada, porque não há representação de territórios. Por todos esses motivos, a democratização dos processos decisórios, certamente o maior de todos os princípios do SNC, nunca é alcançada pelos conselhos tradicionais.

Por outro lado, os Conselhos de Política Cultural estão totalmente alinhados com o conceito e os princípios do Sistema Nacional de Cultura e, juntamente com as Conferências de Cultura, são componentes estratégicos do SNC, porque neles as políticas públicas são construídas e pactuadas por meio de um diálogo verdadeiramente democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Por isso, é vital para legitimação política do Sistema Nacional de Cultura a reestruturação dos Conselhos de Cultura tradicionais, ampliando sua composição e assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

4. Por que mudar o nome de Conselho de Cultura para Conselho de Política Cultural?

A mudança da nomenclatura “Conselho de Cultura” para “Conselho de Política Cultural” expressa a nova concepção dessa instância de participação social, facilitando o entendimento de seu papel e significado.

É importante para a exata compreensão do Sistema Nacional de Cultura unificar, nos três níveis de governo, a nomenclatura dos seus componentes. Por esse motivo, ao alterar a

legislação deve ser adotada a nova nomenclatura; no entanto, mais importante é respeitar os princípios e critérios que norteiam a nova concepção e funcionamento do Conselho. Se houver grande dificuldade na mudança (ter de alterar a Constituição Estadual, por exemplo), excepcionalmente a nomenclatura tradicional poderá ser mantida, desde que sejam adotados, na nova legislação, os conceitos e procedimentos previstos no SNC.

5. Como devem ser escolhidos os membros do Conselho Estadual de Política Cultural?

Os membros do Poder Público são indicados pelos órgãos do Poder Executivo (Estadual, municipal e Federal), pela Assembléia Legislativa e pelas instituições públicas de ensino e pesquisa que integram o conselho. Os conselheiros da sociedade civil, por sua vez, são eleitos pelos fóruns dos respectivos segmentos. Os membros desses segmentos, de artistas ou movimentos sociais de identidade e de setores ligados à economia da cultura devem se cadastrar como eleitores no Órgão Gestor da Cultura no Estado, para terem o direito de votar nos seus representantes. O mesmo deve ser feito pelos cidadãos moradores das circunscrições territoriais (regiões do Estado) que, no ato do cadastramento, devem comprovar residência nos respectivos municípios, para se tornarem aptos a eleger seus representantes. É recomendável que o mandato dos conselheiros seja, no máximo, de dois anos, podendo ser renovável uma vez, por igual período. A existência de fóruns (organizações formais ou informais que reúnem setores específicos da cultura), associações e sindicatos contribui para que o processo de escolha dos candidatos seja mais participativo e qualificado. Há experiências de eleição de membros de Conselhos por meio da Conferência de Cultura, mas para tanto é fundamental que ela seja amplamente representativa da área cultural e de seus setores. A vantagem da escolha de candidatos por meio de fóruns é que, sendo permanentes, ao contrário das Conferências, que são eventuais, eles podem acompanhar cotidianamente o desempenho dos conselheiros eleitos, que assim funcionam como uma espécie de ponte entre o fórum (que é da sociedade) e a gestão estadual.

6. Quais são as atribuições do conselheiro que representa a sociedade civil?

O mais importante é manter vínculo permanente com o fórum do segmento que ele representa no Conselho e atuar pensando sempre no interesse coletivo, não apenas do setor que o elegeu, mas também de toda a área cultural e, num plano maior, nos interesses da população do Estado como um todo. O conselheiro deve evitar faltar às reuniões (em caso de força maior, comunicar com antecedência, para permitir a convocação do seu suplente) e estar sempre atento ao debate das matérias constantes na pauta. Muitos assuntos são complexos e exigem reflexão maior. Quando tiver dúvida, o conselheiro deve consultar os outros membros do colegiado e, caso persista alguma incerteza, resta-lhe o recurso do “pedido de vistas” ao processo. Nesse caso, a discussão é interrompida e o conselheiro pode ficar com o processo em mãos para lê-lo com mais calma e manifestar sua posição na reunião seguinte. Nesse intervalo deve consultar o Fórum do setor que representa, para que sua posição seja a expressão de um entendimento coletivo. O conselheiro também pode usar o recurso do “pedido de informação” ou “diligências”, quando a matéria em discussão exigir o conhecimento da posição de pessoas ou órgãos que não têm assento no Conselho. É recomendável que as decisões do Conselho sejam sempre tomadas com base num parecer escrito e emitido por algum dos membros, conforme distribuição dos processos feita pelo presidente. Em geral, a presidência distribui os processos conforme a especialidade ou o setor representado pelos conselheiros. O

conselheiro relator, ou parecerista, tem um prazo para apresentar seu relatório, e, nesse período, é fundamental que ele consulte o setor que representa. No momento da votação, fica bem mais fácil aprovar o relatório que chega ao plenário já previamente chancelado por um fórum coletivo.

7. Como funciona o Conselho Estadual de Política Cultural?

O funcionamento dos Conselhos é definido por um Regimento Interno, publicado por meio de Decreto. Em geral, os Conselhos deliberam por meio de reuniões plenárias (instância máxima), câmaras ou comissões técnicas ou temáticas (permanentes) e grupos de trabalho (temporários). Entre as câmaras ou comissões temáticas podem ser instituídas a de patrimônio cultural (material e imaterial) e a de fomento e incentivo à cultura. Além do cargo de Presidente do Conselho, deve haver também o de Secretário Geral, que coordena as atividades internas e substitui o Presidente na sua ausência. É recomendável haver um revezamento entre os membros do governo e da sociedade na ocupação desses dois cargos principais: quando um está na presidência, o outro ocupa a Secretaria Geral, equilibrando, assim, o peso político entre governo e sociedade. O órgão de cultura deve prover as condições necessárias ao funcionamento do Conselho por meio de uma Secretaria Executiva encarregada de convocar e assessorar as reuniões. O assessoramento inclui: dar suporte administrativo ao Presidente e ao Secretário Geral, distribuir para os conselheiros, com antecedência, a pauta e os relatórios que serão discutidos e votados na reunião, levantar informações necessárias às deliberações, redigir e fazer publicar as atas e atender as solicitações dos conselheiros cuja finalidade seja contribuir para o trâmite dos processos.

8. Meu Estado já tem Conselho de Patrimônio. Ele é suficiente para o Sistema Estadual de Cultura?

Não. O Estado deve criar o Conselho Estadual de Política Cultural, responsável pela formulação das diretrizes gerais da política cultural (com base nas deliberações da Conferência) e pelas decisões referentes ao desenvolvimento da cultura local, à proteção do patrimônio e ao incentivo às artes. Não é necessário extinguir o Conselho de Patrimônio e criar um novo. Basta propor à Assembléia Legislativa mudanças na lei que criou o Conselho de Patrimônio, alterando sua denominação e ampliando suas atribuições. O Estado também pode criar o Conselho Estadual de Política Cultural e manter o Conselho de Patrimônio. Neste caso, deve estabelecer claramente as atribuições de cada um e as conexões entre eles, considerando que o Conselho Estadual de Política Cultural tem papel central, por se tratar de um componente do sistema geral da cultura, ao passo que o Conselho de Patrimônio faz parte de um sistema setorial, ou seja, de um subsistema do SEC. É importante verificar se o Conselho de Patrimônio respeita os princípios do SNC, particularmente a paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil. Caso contrário, devem ser feitas as mudanças com a devida compatibilização.

2.4. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA

1. Qual a periodicidade ideal para realizar a Conferência Estadual de Cultura?

A Lei que regulamentará o SNC estabelece que as Conferências Nacionais de Cultura sejam realizadas pelo menos a cada quatro anos, sendo antecedidas pelas Conferências Estaduais e Municipais. A Conferência é um evento que exige muita preparação e envolve custos. E como ela estabelece diretrizes de política cultural e avalia o cumprimento dos compromissos pactuados, é bom que haja um tempo entre uma e outra, para que o Órgão Gestor da Cultura possa atuar e ser avaliado. Por esse motivo, e para que haja compatibilidade com o calendário nacional, é recomendável que os Estados e municípios realizem suas Conferências de 2 em 2 anos. Nada impede que sejam convocadas conferências extraordinárias, quando houver uma forte justificativa.

2. Como sair do estágio do relatório final de uma conferência para a elaboração do Plano Estadual de Cultura?

Terminada a Conferência Estadual de Cultura, é necessário que o Órgão de Cultura faça um relatório circunstanciado (anais) de tudo o que ocorreu, enfatizando as propostas priorizadas na Plenária Final. É fundamental que as propostas aprovadas na Conferência constem do Plano Estadual de Cultura e sejam detalhadas em programas, projetos e ações. Por terem sido aprovadas na Conferência, elas têm um peso relevante na discussão, elaboração e execução do Plano.

2.5. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

1. O que é uma Comissão Intergestores Bipartite?

É uma instância permanente de articulação entre os gestores públicos nos dois níveis de Governo – Estadual e Municipal – para viabilizar a implementação do Sistema Estadual de Cultura – SEC, constituindo-se como principal instância de negociação e pactuação das ações intergovernamentais no que tange aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Estadual de Cultura – SEC, funcionando, também, como órgão de assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.

2. Qual o papel da Comissão Intergestores Bipartite?

Cabe à Comissão Intergestores Bipartite – CIB:

- I - definir as estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC;
- II - estabelecer acordos sobre encaminhamentos de questões operacionais referentes à implantação de ações, programas e projetos que compõem o Sistema Estadual de Cultura - SEC;
- III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do Sistema Estadual de Cultura - SEC;
- IV - manter contato permanente com a Comissão Intergestores Tripartite – CIT e com as Comissões Intergestores Bipartites – CIBs dos demais estados e do Distrito Federal para a troca de informações sobre o processo de descentralização; e

V - promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações.

3. Qual é a composição da Comissão Intergestores Bipartite?

Ela deve ter uma composição enxuta, com um número mínimo de membros para que funcione com agilidade e tenha capacidade operacional, sendo composta, paritariamente, por membros titulares e igual número de suplentes, dos dois níveis de governo: no nível Estadual, por representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT e, no nível Municipal, por representantes dos órgãos gestores municipais de cultura das macro-regiões do Estado.

4. Como é feita a escolha dos membros da Comissão Intergestores Bipartite?

Cabe à Secretaria Estadual de Cultura definir os representantes do Estado e aos colegiados de dirigentes dos órgãos gestores Municipais de Cultura de cada uma das Macro-Regiões do Estado a escolha do respectivo representante na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

5. Qual a relação da Comissão Intergestores Bipartite com a Secretaria Estadual de Cultura?

Ela deve colaborar com a Secretaria Estadual de Cultura na elaboração de propostas para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC, submetendo-as ao poder deliberativo e fiscalizador do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC

6. Qual a relação da Comissão Intergestores Bipartite com o Conselho Estadual de Política Cultural?

A Comissão Intergestores Bipartite tem autonomia operacional para implementação das ações previstas no Plano Estadual de Cultura, no entanto as pactuações acordadas pela Comissão que envolvem questões não previstas nas diretrizes já estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, devem ser submetidas à sua análise e aprovação.

Cabe à Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, definir e pactuar mecanismos e critérios transparentes de partilha e transferência de recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC para os Fundos Municipais, para co-financiamento das políticas culturais, e submetê-los ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, para análise e aprovação.

As pactuações apreciadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, que representam o compromisso dos gestores de assumir a corresponsabilidade em relação à gestão do Sistema Estadual de Cultura - SEC, devem ser regulamentadas em instrumentos normativos pertinentes.

2.6. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE PLANOS ESTADUAIS DE CULTURA

1. O que é e o que deve conter o Plano Estadual de Cultura?

O Plano é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura na perspectiva do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

O Plano deve conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

2. Como se faz um Plano Estadual de Cultura?

Para fazer um Plano é necessário responder a pelo menos três perguntas: Como estamos? Onde queremos chegar? Como fazer e quando chegaremos lá? Para responder à primeira pergunta é necessário coletar informações. Inicialmente, sugere-se que os coordenadores do Plano - o Órgão de Cultura e o Conselho Estadual de Política Cultural -, busquem os dados disponíveis dentro do próprio governo e na sociedade. Constituem subsídios para a elaboração dos planos de cultura: dados e estatísticas sobre o Estado existentes nos órgãos dos governos municipais, estadual e federal; pesquisas e estudos sobre cultura relacionados ao Estado; a Constituição Estadual e a legislação cultural local; as deliberações da Conferência Estadual de Cultura; as deliberações do Conselho Estadual de Política Cultural; o Plano Nacional de Cultura; os Planos Municipais de Cultura, quando houverem; e os documentos de fóruns, organizações não governamentais, associações e sindicatos locais vinculados ao setor cultural. Esses documentos podem ser solicitados ou mesmo produzidos em reuniões convocadas pelo órgão de cultura. Os meios eletrônicos podem ser usados como ferramentas de consulta pública. É conveniente, desde o início do processo, envolver a Assembléia Legislativa, principalmente os deputados mais interessados na cultura. Se for necessário, e caso haja recursos, pode-se contratar especialistas em pesquisas quantitativas e qualitativas. Depois de reunidos os subsídios, a equipe do órgão de cultura responsável pelo plano deve sistematizar todo esse material num documento com o diagnóstico do desenvolvimento da cultura no Estado, concluindo a primeira fase do Plano.

Com base no diagnóstico se inicia a segunda fase, onde são definidas as diretrizes e prioridades, os objetivos gerais e específicos, as estratégias, metas e ações. A complexidade da área cultural faz com que seja normal a existência de visões conflitantes, e por isso, nessa segunda etapa, é fundamental discuti-las à exaustão, até encontrar soluções que contemplem o maior número possível de pontos de vista.

Estabelecidos esses pontos, pode-se partir para a terceira etapa: analisar a viabilidade de cada um e calcular o tempo (cronograma com prazos de execução), os resultados e impactos esperados e os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários para alcançá-los. Nessa fase, é bom contar com uma assessoria especializada em orçamento. É importante também definir os mecanismos e fontes de financiamento, as possíveis parcerias, tanto no que se refere aos diferentes poderes e esferas da administração pública quanto no que diz respeito à relação entre governos, iniciativa privada e sociedade civil. Por fim, devem ser definidos os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano. Elaborado o documento final, o Plano deve ser aprovado no Conselho Estadual de Política Cultural e encaminhado pelo governador à Assembléia Legislativa para sua aprovação como Lei Estadual.

3. O que é e como se faz um Plano Setorial Estadual de Cultura?

Como desdobramento do Plano Estadual de Cultura devem ser elaborados planos específicos para cada segmento artístico, movimento social de identidade e setor da economia da cultura, bem como para cada região do Estado, denominados Planos Setoriais. Eles devem ser desenvolvidos da mesma forma e conter os nove pontos constantes do Plano Estadual de Cultura, só que tendo foco no respectivo segmento ou território.

4. O Plano é de longo prazo, mas como a realidade é dinâmica, pode ser que haja necessidade de adequá-lo a novas conjunturas. Isso é possível?

Sim. O próprio Plano pode prever mecanismos e prazos de revisão. Sendo um plano decenal, é recomendável que sua revisão seja feita periodicamente, a cada quatro anos, conforme estabelecido pela lei do Plano Nacional de Cultura. A revisão deve ser feita com a participação da sociedade, por meio do Conselho Estadual de Política Cultural, e, se possível, com a realização de uma Conferência de Cultura. A revisão deve considerar os dados e indicadores resultantes do monitoramento e avaliação de sua execução e as eventuais mudanças no cenário cultural local e nacional.

2.7. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMA ESTADUAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

1. Quem deve gerir o Fundo Estadual de Cultura?

O Projeto de Lei 6.722/2010, que institui o Procultura, determina que a transferência de recursos aos Fundos Estaduais de Cultura seja condicionada à existência de “(...) I - fundo de cultura; II - plano de cultura, em vigor no prazo de até um ano após a publicação desta lei; III - órgão colegiado oficialmente instituído para a gestão democrática e transparente dos recursos culturais, em que a sociedade civil tenha representação no mínimo paritária, assegurada em sua composição a diversidade regional e cultural.” Esse órgão colegiado é o Conselho Estadual de Política Cultural, que deve gerir e controlar o Fundo Estadual de Cultura. No entanto, a ordenação de despesas, os desembolsos e a prestação de contas

devem estar a cargo do Poder Executivo local, exercido pelo titular da Secretaria Estadual de Cultura ou órgão equivalente.

2. Meu Estado já tem lei estadual de incentivo à cultura, mas não tem nem Conselho, nem Plano, nem Fundo de Cultura. Como proceder?

Deve-se instituir, por lei, o Sistema Estadual de Cultura (SEC), do qual fazem parte o Sistema Estadual de Financiamento à Cultura, o Conselho Estadual de Política Cultural e o Plano Estadual de Cultura. O Sistema Estadual de Financiamento à Cultura pode contemplar financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis, como os disponibilizados pelo Fundo Estadual de Cultura. Portanto, a Lei Estadual de Incentivo à Cultura já existente pode ser incorporada à nova lei do SEC. Caso ela não esteja plenamente alinhada com o Sistema Nacional de Cultura, deve ser feita a devida compatibilização.

3. Qual mecanismo de incentivo e fomento à cultura é mais adequado aos Estados?

Os mecanismos vigentes de financiamento público à cultura são: Orçamento Público, Fundo, Incentivo Fiscal e Investimento. Um Sistema Estadual de Financiamento à Cultura pode contemplar os quatro mecanismos, conforme detalhado abaixo:

Orçamento Público (financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis) – é a modalidade de financiamento público com a qual os recursos são estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Embora possam ser aplicados prevendo reembolso (empréstimos de Bancos do Povo, por exemplo), geralmente são aplicados sem previsão de retorno, para a execução de projetos culturais apoiados diretamente pelo órgão gestor da cultura no município ou escolhidos por meio de seleção pública.

Fundo (financiamentos reembolsáveis e não-reembolsáveis) – é a modalidade de financiamento público com a qual os recursos, basicamente de origem orçamentária, são, em geral, aplicados sem expectativa de retorno (a fundo perdido). Para assegurar a democratização no acesso aos recursos do Fundo é importante que os projetos realizados pela sociedade sejam escolhidos por meio de seleção pública. O Fundo, que possui conta bancária própria (ao contrário do orçamento, que fica no caixa único da Prefeitura), pode ter recursos de outras fontes além da orçamentária (ver pergunta 7) e também pode ser aplicado em empréstimos e investimentos que prevejam reembolsos, mas esses casos são mais raros. No Sistema Nacional de Cultura, o Fundo é o principal mecanismo de financiamento público à cultura.

Incentivo Fiscal - é a modalidade de financiamento público com a qual o recurso é originário de renúncia fiscal (nos Estados renuncia-se à arrecadação do ICMS). Os projetos culturais são selecionados pelo poder público, com vistas à obtenção de patrocínio ou doação de recursos que podem ser deduzidos dos impostos devidos pelo patrocinador ou doador, dentro de limites estabelecidos em lei que define os percentuais de participação do patrocinador (pessoa física ou jurídica) em contrapartida à participação do Poder Público (renúncia fiscal). No Procultura, esses percentuais são de 20%, 40% e 60%, decorrentes da pontuação obtida por cada projeto na sua avaliação, considerando as três dimensões da cultura: simbólica, econômica e social.

Investimento (financiamentos reembolsáveis) - é a modalidade de financiamento público com a qual o recurso é aplicado com vistas a um retorno do capital investido. Destina-se a projetos sustentáveis, com possibilidade de retorno comercial, e é realizado por intermédio de agentes financeiros credenciados.

Embora o Orçamento Público seja, atualmente, a modalidade mais utilizada pelos Estados, pois nem todos têm Fundos constituídos, com a implantação do Sistema Nacional de Cultura, o mecanismo mais adequado será o Fundo, porque, além de democratizar e facilitar o acesso dos proponentes aos recursos, sua criação será condição obrigatória para que o Estado receba os repasses da União. Os outros dois mecanismos (Incentivo Fiscal e Investimentos) são utilizados em menor escala nos Estados, especialmente nos menos desenvolvidos economicamente, tendo em vista a insuficiência das suas arrecadações tributárias.

4. Com a criação do Fundo Estadual de Cultura, todos os recursos para a cultura devem ser alocados neste Fundo?

Não. Os recursos devem ser alocados tanto no orçamento do Órgão Gestor da Cultura (Secretaria de Cultura ou equivalente) quanto no Fundo Estadual de Cultura. Os recursos orçamentários devem ser aplicados prioritariamente no custeio da máquina pública (pagamento de pessoal, material permanente e de consumo), na realização das atividades do calendário cultural do Estado e na criação e manutenção da infra-estrutura de equipamentos culturais (teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros). Já o Fundo Estadual de Cultura deve ser aplicado prioritariamente no incentivo aos projetos culturais da sociedade, mas pode ser utilizado também na execução de projetos do poder público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas de governo (federal e municipal), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo. Como essas transferências exigem contrapartida do Estado, devem ser previstos recursos para esse fim no Fundo Estadual de Cultura.

5. Por que preciso de um Fundo se eu já tenho uma política de apoio à cultura por meio de editais com recursos do orçamento da Secretaria de Cultura?

Porque o Fundo Estadual de Cultura tem maior amplitude e permanência, ao contrário dos editais, que geralmente são eventuais e restritos a finalidades específicas. E nada impede que os recursos do Fundo sejam aplicados por meio de editais; ao contrário, a Lei do Procultura exige que seja assim, quando se tratar de projetos propostos pela sociedade. Além disso, quando o Procultura for aprovado, o Fundo Nacional de Cultura será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura, e só terão acesso aos recursos os estados e municípios que tiverem criado seus próprios fundos.

6. Qual o melhor mecanismo e quais critérios devem ser considerados na seleção de projetos?

A escolha de projetos deve ser feita por uma comissão de composição paritária entre membros do Órgão Gestor da Cultura e da Sociedade Civil e se orientar pelo nível de adesão às propostas do Plano Nacional ou do Plano Estadual de Cultura e segundo critérios objetivos: avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

adequação orçamentária; viabilidade de execução e capacidade técnico-operacional do proponente.

7. Quais são as possíveis fontes do Fundo Estadual de Cultura?

São as seguintes:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual estadual e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou municipais à conta do Fundo Estadual de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens estaduais sujeitos à administração da Secretaria Estadual de Cultura, ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (vendas de camisetas, livros, etc.);

V - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Estadual de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FEC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

2.8. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

- 1.** A quem cabe desenvolver o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais e qual sua finalidade?

Cabe à Secretaria Estadual de Cultura – SECULT, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural do Estado, constituindo cadastros e indicadores culturais.

- 2.** O que constitui o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais?

Bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais deve estar disponível ao público e integrado aos Sistemas Nacional e Municipais de Informações e Indicadores Culturais.

- 3.** Quais são os objetivos do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais?

Seus principais objetivos são:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Estadual de Cultura – PEC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Estado;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Estadual de Cultura – PEC.

- 4.** Quais são as relações do Sistema Estadual com os Sistemas Nacional e Municipais de Informações e Indicadores Culturais?

O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIC deve ter como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Municipais de Informações e Indicadores Culturais e, ainda, com institutos de pesquisa. O objetivo é desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

2.9. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

- 1.** Quem é responsável pelo desenvolvimento do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura e quais os seus objetivos?

Cabe à Secretaria Estadual de Cultura – SECULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Estadual de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

- 2.** Como será desenvolvido o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura e qual a sua abrangência?

O Programa deve ser desenvolvido por uma rede estadual de instituições públicas e privadas de formação na área da cultura, a ser articulada pela Secretaria Estadual de Cultura – SECULT. Abrange a capacitação em política cultural e a qualificação administrativa dos agentes envolvidos na gestão cultural, bem como a formação nas áreas técnicas e artísticas.

2.10. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE SISTEMAS ESTADUAIS SETORIAIS DE CULTURA

- 1.** Por que constituir Sistemas Setoriais de Cultura?

Os Sistemas Setoriais são constituídos para atender à complexidade e especificidades da área cultural e funcionam como subsistemas do Sistema Nacional de Cultura. No plano estadual, os Sistemas Setoriais se constituem como subsistemas do Sistema Estadual de Cultura.

- 2.** Quais Sistemas Setoriais estão constituídos a nível nacional?

Já estão constituídos o Sistema Brasileiro de Museus e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, que deverá ser transformado em Sistema Nacional de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura. Está em constituição o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural e outros poderão vir a ser criados.

- 3.** Quais Sistemas Setoriais poderão ser constituídos a nível estadual?

Os mesmos já constituídos em nível nacional e outros por iniciativa do próprio Estado.

- 4.** O que deve nortear as políticas culturais setoriais?

Elas devem seguir as diretrizes gerais vindas da Conferência Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Política Cultural, consolidadas no Plano Estadual de Cultura.

5. Como os Sistemas Setoriais se conectam ao Sistema Estadual de Cultura?

Os Sistemas Estaduais Setoriais integram o Sistema Estadual de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Estadual de Cultura são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Estadual de Cultura, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Estadual de Política Cultural, a fim de propor diretrizes para as políticas referentes às suas áreas e suas respectivas estratégias de implementação.

6. As instâncias colegiadas dos Sistemas Estaduais Setoriais devem levar em consideração na sua composição os Sistemas Setoriais de âmbito municipal?

Sim. Dentro do espírito federativo do Sistema Nacional de Cultura, as instâncias colegiadas dos Sistemas Estaduais Setoriais devem considerar na escolha dos seus membros as respectivas instâncias de participação setoriais dos municípios, estabelecendo critérios que assegurem essa representação.

3. ANEXOS

3.1 Passo a passo para integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura, com a assinatura do Acordo de Cooperação Federativa do SNC.



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SNC

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA

- 1.** Acesse o blog do Sistema Nacional de Cultura digitando: blogs.cultura.gov.br/snc/ e baixe os arquivos referentes ao Acordo de Cooperação Federativa.
- 2.** Preencha a minuta do “Acordo de Cooperação Federativa para Desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura” e os formulários “Solicitação de Integração ao Sistema Nacional de Cultura” e “Informações Complementares ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura” e envie para o e-mail: **acordosnc@cultura.gov.br**
- 3.** Aguarde a resposta do Ministério da Cultura:
 - Caso a resposta seja positiva, não tendo nenhuma correção ou complementação a fazer, imprima 3 vias do Acordo de Cooperação Federativa e os dois formulários (já devidamente preenchidos). A seguir, o Governador do Estado, assina os documentos e rubrica todas as suas páginas. Anexe, então, os documentos solicitados referentes ao Estado e ao seu Representante Legal (Governador) e envie todo material para o Ministério da Cultura.
 - Caso seja exigida alguma correção ou complementação faça as devidos ajustes e envie novamente para o e-mail: **acordosnc@cultura.gov.br** e aguarde a resposta. Caso positiva não tendo nenhuma correção a fazer, siga o procedimento já definido acima. Caso contrário faça as correções e envie novamente para o e-mail: **acordosnc@cultura.gov.br**
- 4.** Aguarde a publicação no Diário Oficial da União que será comunicada via e-mail pelo Ministério da Cultura.
- 5.** Até o prazo máximo de 30 dias após a data da publicação no Diário Oficial da União envie para Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura o nome do Representante do Estado e, em até 60 dias, o Plano de Trabalho.

Documentos a serem Anexados ao Acordo de Cooperação Federativa

- Formulário de Solicitação de Integração ao Sistema Nacional de Cultura preenchido e assinado pelo Representante Legal (Governador).
- Formulário preenchido “Informações Complementares ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura”.
- Documentos do Representante Legal (Governador): RG, CPF e Ata da posse (cópias autenticadas).
- Documentos do Estado: CNPJ (cópia autenticada).

A documentação deve ser encaminhada via correio ou entregue na:

Secretaria de Articulação Institucional

Coordenação Geral de Relações Federativas e Sociedade / Sistema Nacional de Cultura

Ministério da Cultura – MinC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Protocolo Geral - Térreo

CEP 70068-900 - Brasília – DF

Telefone: (61) 2024-2050

Horário de Atendimento: 8h às 18h.

A documentação também poderá ser entregue nos Escritórios das Representações Regionais do MinC, nos endereços abaixo:

Representação Regional de São Paulo

Endereço: Edifício CBI Esplanada - Rua Formosa, nº 367, 21º andar Centro

CEP: 01049-911 São Paulo – SP

Telefone: (11) 5539 6304

Horário de Atendimento: 9h às 18h

Chefe da Representação: Cecilia Garçon

e-mail: atendimento.sp@cultura.gov.br

Representação Regional do Rio de Janeiro

Endereço: Palácio Gustavo Capanema - Rua da Imprensa, nº 16, 2º andar Centro

CEP: 20030-120 Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2220 6590/ 2220 4189

Fax: (21) 2220 7715

Horário de Atendimento: 9h às 18h

Chefe da Representação: Adair Leonardo Rocha

e-mail: gabinete.rj@cultura.gov.br

Representação Regional de Minas Gerais

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 940 Santo Agostinho

CEP: 30.170-111 Belo Horizonte – MG

Telefones: (31) 3293 5713/ 3293 5796

Fax: (31) 3293 8144

Horário de Atendimento: 9h às 18h

Chefe da Representação: Aída Ferrari

e-mail: acordosnc.mg@cultura.gov.br

Representação Regional do Nordeste

Endereço: Rua do Bom Jesus, 237 Bairro do Recife

CEP: 50.030-170 Recife - PE

Telefone: (81) 3194 1300

Fax: (81) 3194 1301

Horário de Atendimento: 9h às 18h

Chefe da Representação: Tarciana Gomes Portella

e-mail: nordeste@cultura.gov.br

Representação Regional do Sul

Endereço: Rua André Puentes, nº 441, sala 604 Bairro Independência

CEP: 90.035-150 Porto Alegre - RS

Telefones: (51) 3395 3423/ 3395 3423

Fax: (51) 3395 3423

Horário de Atendimento: 9h às 12h, 14h às 18h

Chefe da Representação: Rozane Maria Dalsasso

e-mail: regionalsul@cultura.gov.br

Representação Regional do Norte

Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 563 Bairro de Nazaré

CEP: 66.035-100 Belém - PA

Telefone: (91) 3224 1825

Fax: (91) 3224 0699

Horário de atendimento: 9h às 12h, 14h às 18h

Chefe da Representação: Delson Luiz Cruz

e-mail: regionalnorte@cultura.gov.br

Escritório do Acre

Endereço: Rua Dom Bosco, nº 186, Bairro Bosque

CEP 69909 - 390 - Rio Branco - AC

Telefone: (68) 3227-9029

Horário de Atendimento: 9h às 14h

Coordenadora do Escritório: Keilah Diniz

e-mail: keilah.diniz@cultura.gov.br

3.2 Modelo básico de Projeto de Lei do Sistema Estadual de Cultura – SEC, a ser adaptado à realidade de cada Estado.

MODELO DO PROJETO DE LEI DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA – SEC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de _____, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE _____

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de _____ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula em todo o território do Estado de _____ e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado, o Sistema Estadual de Cultura - SEC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Cultura - SEC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito estadual, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA

Art. 2º A política estadual de cultura estabelece o papel do Estado de _____ na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os _____ e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Estado, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I Do Papel do Estado de _____ na Gestão Pública da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de _____ prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de _____.

Art. 5º É responsabilidade do Estado de _____, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial _____ e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Estado de _____ planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de _____.
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- Vi – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- Vli - qualificar e garantam a transparência da gestão cultural;
- Vlli - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- ix - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito do Estado de _____;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- Xi - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- Xli - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Estado de _____ no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Estado de _____ garantir a todos os _____ o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;

- d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Estado de _____ compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política estadual de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Estado de _____, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade _____, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Estado de _____ promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Estado de _____, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Estado de _____ promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos _____.

Art. 17. Cabe ao Estado de _____ assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Estado de _____ por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural _____, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Estado de _____ com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Estado de _____ criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Estado de _____ deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do povo _____, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Estado de _____ deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Estado de _____ deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Estado de _____ para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Estadual de Cultura - SEC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Estadual de Cultura - SEC fundamenta-se na política estadual de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Estadual de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Estadual de Cultura - SEC que devem orientar a conduta do Governo Estado de _____, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Estadual de Cultura - SEC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Estado de _____.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre as diversas regiões e municípios do Estado de _____;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Estado de _____;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições estaduais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art.33. Constitui a estrutura do Sistema Estadual de Cultura - SEC, nas respectivas esferas de governo:

- I – Coordenação:

a) órgão gestor da cultura.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) conselho de política cultural;
- b) conferência de cultura;
- c) comissão intergestores.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) plano de cultura;
- b) sistema de financiamento à cultura;
- c) sistema de informações e indicadores culturais;
- d) programa de formação na área da cultura.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura.

- a) sistema de patrimônio cultural;
- b) sistema de museus;
- c) sistema de bibliotecas.
- d) outros que venham a ser constituídos.

§ 1º A coordenação dos sistemas de cultura, nas esferas estadual e municipal de governo, será exercida pelo respectivo órgão gestor da cultura.

§ 2º Os conselhos de política cultural, nas respectivas esferas de governo, devem ter na sua composição, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento.

§ 3º Os sistemas de financiamento à cultura devem ter, obrigatoriamente, fundos específicos para a área da cultura.

§ 4º Os sistemas de cultura dos municípios, serão organizados por leis próprias;

§ 5º O Sistema Estadual de Cultura - SEC estará articulado com os demais sistemas estaduais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 34. Integram o Sistema Estadual de Cultura – SEC, no âmbito estadual:

I - Coordenação:

- a) Secretaria Estadual de Cultura - SECULT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;
- b) Conferência Estadual de Cultura - CEC;
- c) Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Estadual de Cultura - PEC;
- b) Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC.
- c) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC; (não obrigatório)
- d) Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC. (não obrigatório)

IV - Sistemas Setoriais de Cultura. (não obrigatório)

- a) Sistema Estadual de Patrimônio Cultural - SEPC;
- b) Sistema Estadual de Museus - SEM;
- c) Sistema Estadual de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SEBLLL.
- d) outros que venham a ser constituídos.

Art. 35. Integram o Sistema Estadual de Cultura – SEC, no âmbito municipal, os Sistemas Municipais de Cultura, compostos, no mínimo, por:

I - Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Art. 36. A integração definitiva dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura – SEC se dará com a promulgação das respectivas leis e comprovação do atendimento à estrutura mínima definida no artigo 35.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Estadual de Cultura - SEC

Art. 37. A Secretaria Estadual de Cultura – SECULT é o órgão gestor e coordenador do Sistema Estadual de Cultura – SEC.

Art. 38. Integram a estrutura da Secretaria Estadual de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Instituto _____;

II - Fundação _____;

III - outras que venham a ser constituídas.

Art. 39. São atribuições da Secretaria Estadual de Cultura – SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Estadual de Cultura - PEC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Estadual de Cultura - SEC, integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Estado de _____, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais no território _____, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Estado de _____;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Estado de _____;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Estado de _____;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural à nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Estado de _____;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Estado de _____;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC e dos Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura;

XVI - realizar periodicamente as Conferências Estaduais de Cultura - CEC, colaborar na realização das Conferências Municipais, colaborar na realização e participar das Conferências Nacionais de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 39. À Secretaria Estadual de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Estadual de Cultura - SEC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Estadual de Cultura - SEC;

II – promover a integração do Estado de _____ ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e estabelecer os procedimentos para a integração dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura de termo de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo estadual, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Estadual de Cultura - SEC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

VI – desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Cultura - SEC, de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Estado de _____, atuando de forma colaborativa com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo do Estado de _____.

IX - auxiliar o Governo Estadual e subsidiar os municípios no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – formular e implementar o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, especialmente de recursos humanos para a gestão das políticas públicas de cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Estadual de Cultura - CEC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 40. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

I - Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

II - Conferência Estadual de Cultura - CEC;

III - Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC

Art. 41. O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

§ 1º. O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Estadual de Cultura - PEC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério regional, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC deve contemplar a representação do Estado de _____, por meio da Secretaria de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Estadual e dos demais entes federados, mediante representação dos Órgãos Gestores da Cultura e de outras instituições dos Municípios e do Governo Federal.

Art. 42. O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC será constituído por ____ membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – ____ membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria de Cultura - SECULT, ____ representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Fundação Estadual de Cultura, ____ representantes, sendo um deles o seu Diretor-Presidente;

c) Secretaria Estadual de Educação, ____ representantes;

d) Secretaria Estadual de Comunicação, ____ representantes;

e) Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, ____ representantes;

f) Secretaria Estadual de Planejamento Urbano, ____ representantes;

g) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, ____ representantes;

h) Secretaria Estadual de Assistência Social, ____ representantes;

- i) Secretaria Estadual de Relações Internacionais, _____ representantes;
- j) Secretaria Estadual do Meio Ambiente, _____ representantes;
- k) Secretaria Estadual de Turismo, _____ representantes;
- l) Secretaria Estadual de Esportes, _____ representantes;
- m) Secretaria Estadual de Saúde, _____ representantes;
- n) Secretaria Estadual de Direitos Humanos, _____ representantes;
- o) Sistema Estadual de Patrimônio Cultural, _____ representantes;
- p) Sistema Estadual de Museus, _____ representantes;
- q) Sistema Estadual de Arquivos Públicos, _____ representantes;
- r) Sistema Estadual de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, _____ representantes;
- s) Fórum de Secretarias Municipais de Cultura, _____ representantes;
- t) Representação Regional do Ministério da Cultura, _____ representantes;
- u) Universidade _____, _____ representantes.

II – _____ membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais, _____ representantes;
- b) Fórum Setorial de Design, _____ representantes;
- c) Fórum Setorial de Artesanato, _____ representantes;
- d) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, _____ representantes;
- e) Fórum Setorial de Audiovisual, _____ representantes;
- f) Fórum Setorial de Arte digital, _____ representantes
- g) Fórum Setorial de Música, _____ representantes;
- h) Fórum Setorial de Teatro, _____ representantes;
- i) Fórum Setorial de Dança, _____ representantes;
- j) Fórum Setorial de Circo, _____ representantes;
- k) Fórum Setorial de Cultura Popular, _____ representantes;
- l) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, _____ representantes;
- m) Fórum Setorial de Cultura Indígena, _____ representantes;
- n) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, _____ representantes;
- o) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, _____ representantes;
- p) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, _____ representantes;
- q) Fóruns Regionais de Cultura, _____ representantes, sendo _____ por cada Região;
- r) Sistema Estadual de Patrimônio Cultural, _____ representantes;
- s) Sistema Estadual de Museus, _____ representantes;
- t) Sistema Estadual de Arquivos, _____ representantes;
- u) Sistema Estadual de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, _____ representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual;

§ 4º O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 43. O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 44. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura - PEC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Estadual de Cultura - SEC;
- III - analisar e deliberar sobre as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e devidamente aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais estaduais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC no que concerne à distribuição regional e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC do Fundo Estadual de Cultura - FEC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Estadual de Cultura – PEC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos para os municípios, negociados e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura – PROEFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – estimular e acompanhar os acordos de cooperação entre o Governo Estadual e os municípios do Estado de _____ para implementação do Sistema Estadual de Cultura - SEC e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Estado de _____ para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII - promover cooperação com os Conselhos de Política Cultural dos demais Estados e do Distrito Federal, bem como com os Conselhos Nacional e Municipais;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Estadual de Cultura - CEC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.

Art. 45. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito estadual, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 46. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 47. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 48. Compete aos Fóruns Setoriais e Regionais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 49. O Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Estadual de Cultura - SEC – regionais, municipais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Da Conferência Estadual de Cultura – CEC

Art. 50. A Conferência Estadual de Cultura – CEC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre Estado - governos estadual e municipais - e sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Estado de _____ e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Estadual de Cultura - PEC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Estadual de Cultura – CEC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Estadual de Cultura - PEC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Estadual de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Estadual de Cultura – CEC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.

§ 3º. A Conferência Estadual de Cultura – CEC será precedida de Conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como de Conferências Regionais e Setoriais. A data de realização da Conferência Estadual de Cultura – CEC deverá estar de acordo com o calendário de convocação da Conferência Nacional de Cultura.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Estadual de Cultura – CEC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Conferências Municipais, Intermunicipais ou Regionais.

Da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

Art. 51. Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite – CIB como instância permanente de articulação entre os gestores públicos nos dois níveis de Governo – Estadual e Municipal – para viabilizar a implementação do Sistema Estadual de Cultura – SEC, constituindo-se como principal instância de negociação e pactuação das ações intergovernamentais no que tange aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Estadual de Cultura – SEC.

Parágrafo Único. A Comissão Intergestores Bipartite – CIB funcionará como órgão de assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.

Art. 52. Cabe à Comissão Intergestores Bipartite – CIB:

- I - definir as estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC;
- II - estabelecer acordos sobre encaminhamentos de questões operacionais referentes à implantação de ações, programas e projetos que compõem o Sistema Estadual de Cultura - SEC;
- III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do Sistema Estadual de Cultura - SEC;
- IV - manter contato permanente com a Comissão Intergestores Tripartite – CIT e com as Comissões Intergestores Bipartites – CIBs dos demais estados e do Distrito Federal para a troca de informações sobre o processo de descentralização; e
- V - promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações.

Art. 53. A Comissão Intergestores Bipartite – CIB é composta, paritariamente, por _____ membros titulares e igual número de suplentes, com representação paritária dos dois níveis de governo:

- I - no nível Estadual, por ____ representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; e
- II - no nível Municipal, por ____ representantes dos órgãos gestores municipais de Cultura das ____ macroregiões do Estado.

§ 1º Considerando a composição das ____ regiões administrativas do Estado de _____, as ____ macro-regiões que terão assento na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, são constituídas pelos seguintes municípios:

- I – Macro-Região 1: _____
- II – Macro-Região 2: _____
- III – Macro-Região 3: _____
- IV – Macro-Região 4: _____
- V – Macro-Região 5: _____
- VI – Macro-Região 6: _____

§ 2º. Cabe aos colegiados de dirigentes dos órgãos gestores Municipais de Cultura de cada uma das ____ Macro-Regiões do Estado de _____, a escolha do respectivo representante na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 54. A Comissão Intergestores Bipartite – CIB deve colaborar com a Secretaria Estadual de Cultura na elaboração de propostas para implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Cultura - SEC, submetendo-as ao poder deliberativo e fiscalizador do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 55. As pactuações acordadas pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que envolvem questões não previstas nas diretrizes já estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, devem ser submetidas à sua análise e aprovação.

Art. 56. Cabe à Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, definir e pactuar mecanismos e critérios transparentes de partilha e transferência de recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC para os Fundos Municipais, para co-financiamento das políticas culturais, e submetê-los ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, para análise e aprovação.

Art. 57. As pactuações apreciadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, que representam o compromisso dos gestores de assumir a corresponsabilidade em relação à gestão do Sistema Estadual de Cultura - SEC, serão regulamentadas em instrumentos normativos pertinentes.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 58. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

- I - Plano Estadual de Cultura - PEC;
- II - Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC;
- III - Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC;
- IV - Programa Estadual de Formação na Área da Cultura – PROEFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura – SEC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Estadual de Cultura - PEC

Art. 59. O Plano Estadual de Cultura - PEC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura na perspectiva do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 60. A elaboração do Plano Estadual de Cultura - PEC e dos Planos Setoriais de âmbito estadual é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC e, posteriormente, encaminhado à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- X- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- XI- diretrizes e prioridades;
- XII- objetivos gerais e específicos;
- XIII- estratégias, metas e ações;
- XIV- prazos de execução;
- XV- resultados e impactos esperados;
- XVI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- XVII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- XVIII- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFC

Art. 61. O Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Estado de _____, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Estado de _____:

- I - Orçamento Público do Estado, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Estadual de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do ICMS, conforme lei específica; e

IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Estadual de Cultura – FEC

Art. 62. Fica criado o Fundo Estadual de Cultura - FEC, vinculado à Secretaria Estadual de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 63. O Fundo Estadual de Cultura – FEC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Estado de _____, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento pela União, Estado e Municípios, transferidos fundo a fundo, de acordo com critérios, valores e parâmetros pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 64. São receitas do Fundo Estadual de Cultura - FEC:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de _____ e seus créditos adicionais;
- II- transferências federais à conta do Fundo Estadual de Cultura - FEC;
- III- contribuições de mantenedores;
- IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens estaduais sujeitos à administração da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Estadual de Cultura - FEC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC;
- IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC;
- XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura - SEFC;
- XIII- saldos de exercícios anteriores; e
- XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 65. O Fundo Estadual de Cultura - FEC será administrado pela Secretaria Estadual de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Estadual de Cultura - SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Estadual de Cultura - FEC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a ___ por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 66. Os custos referentes à gestão do Fundo Estadual de Cultura - FEC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar ___ por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 67. O Fundo Estadual de Cultura - FEC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Estadual de Cultura - FEC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 68. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Estadual de Cultura - FEC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 69. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Estadual de Cultura - FEC fica criada a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 70. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC será constituída por ___ membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os ___ membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Estadual de Cultura – SECULT.

§ 2º Os ___ membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 71. Na seleção dos projetos a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC deve ter como referência maior o Plano Estadual de Cultura – PEC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.

Art. 72. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC

Art. 73. Cabe à Secretaria Estadual de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural do Estado de _____, constituindo cadastros e indicadores culturais.

§ 1º. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Nacional e Municipais de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 74. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Estadual de Cultura – PEC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Estado de _____;
- III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Estadual de Cultura – PEC.

Art. 75. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural do Estado de _____ e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 76. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Municipais de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura – PROEFAC

Art. 77. Cabe à Secretaria Estadual de Cultura – SECULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Estadual de Formação na Área da Cultura - PROEFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Estadual de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 78. O Programa Estadual de Formação na Área da Cultura – PROEFAC, por meio de uma rede estadual de instituições públicas e privadas de formação na área da cultura, deve promover:

- I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 79. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 80. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Estadual de Cultura - SEC:

- I - Sistema Estadual de Patrimônio Cultural - SEPC;
- II - Sistema Estadual de Museus - SEM;
- III - Sistema Estadual de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SEBLLL.
- IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 81. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Estadual de Cultura – CEC e do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC consolidadas no Plano Estadual de Cultura.

Art. 82. Os Sistemas Estaduais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Estadual de Cultura - SEC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 83. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Estadual de Cultura - SEC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 84. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais, de âmbito estadual, que têm participação da sociedade civil devem considerar na escolha dos seus membros as instâncias de participação setoriais dos municípios.

Art. 85. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Estadual de Cultura - SEC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 86. O Fundo Estadual da Cultura – FEC e o orçamento da Secretaria Estadual da Cultura – SECULT e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Estadual de Cultura - SEC.

Art. 87. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Estadual de Cultura – PEC far-se-á com os recursos do Estado e dos Municípios de _____, além dos demais recursos que compõem o Fundo Estadual da Cultura – FEC e, ainda, com os recursos oriundos de repasses da União.

Art. 88. Dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional da Cultura – FNC, por meio de transferência, ao Fundo Estadual da Cultura – FEC, cinquenta por cento deverá ser repassado aos municípios.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipais de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Estado ou Municípios de _____ por meio de seleção pública.

§ 2º A transferência prevista neste artigo está condicionada à existência, no Estado e Municípios, de:

- I- fundo de cultura;
- II- plano de cultura;
- III- conselho de política cultural, com observância das normas fixadas nesta Lei.

§ 3º A gestão estadual e municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura - FNC deverá ser submetida ao respectivo conselho de política cultural.

§ 4º Será exigida dos municípios contrapartida para as transferências previstas na forma do caput deste artigo, devendo ser obedecidas as normas fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para as transferências voluntárias do Estado aos municípios.

Art. 89. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC deverão considerar a participação dos municípios na distribuição total de recursos estaduais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento, devendo ser aplicado, no mínimo, ____ por cento em cada macro-região do Estado.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 90. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Estadual de Cultura – SECULT, sob fiscalização do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

§ 1º. Na esfera estadual, os recursos financeiros do Sistema Estadual de Cultura - SEC, originários do orçamento da Cultura, de outros orçamentos do Estado de _____, além de outras fontes, serão administrados pela Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, por meio do Fundo Estadual da Cultura - FEC.

§ 2º. A Secretaria Estadual de Cultura - SECULT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados aos municípios.

Art. 91. Os critérios de partilha e de transferência de recursos do Estado para os municípios, no Sistema Estadual de Cultura - SEC, devem ser públicos e transparentes, sendo estabelecidos e regulamentados após negociação e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovação no Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

§ 1º. Os critérios públicos, para que ocorra partilha e transferência de recursos de forma mais equitativa, devem resultar de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

§ 2º. A Comissão Intergestores Bipartite, com assessoria técnica da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, deve analisar quais indicadores são pertinentes para embasar a elaboração de critérios para partilha e transferência de recursos no processo de descentralização das políticas culturais.

Art. 92. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB disciplinará, em normativos específicos, os procedimentos de repasse de recursos financeiros para cofinanciamento das políticas culturais, com base nos critérios de partilha e de transferência aprovados pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Art. 93. É condição mínima para os repasses dos recursos do Estado, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura – SEC, aos Municípios, a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos, previstos no artigo 35 desta lei.

Parágrafo único. É também condição para transferência de recursos referidos no caput deste artigo a comprovação pelos municípios de recursos próprios destinados à Cultura, alocados em seus respectivos Orçamentos e Fundos de Cultura.

Art. 94. A transferência dos recursos fundo-a-fundo ocorrerá somente quando houver o cumprimento das condicionalidades acordadas. Cada ente, Estado e Município, deverá manter sua adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, cumprindo as exigências pactuadas

Art. 95. Os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Estadual atuarão na fiscalização da gestão dos recursos transferidos.

Art. 96. Os municípios deverão assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos do Estado, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamento Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 97. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Estadual de Cultura – SEC deve buscar a integração do nível local ao estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos nos Planos de Cultura do Estado e dos Municípios de _____.

§ 1º. Os Planos de Cultura serão a base das atividades e programações do Sistema Estadual de Cultura – SEC, integrante do Sistema Nacional de Cultura – SNC e integrado pelos Sistemas Municipais de Cultura e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º. Os Planos de Cultura – Estadual e Municipais - serão desdobrados e expressos no respectivo Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 98. As diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Cultura serão propostas pelas Conferências de Cultura e pelos Conselhos de Política Cultural.

§ 1º. O Plano Estadual de Cultura – PEC será a base das atividades e programações do Sistema Estadual de Cultura - SEC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 99. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Estadual de Cultura - PEC serão propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. A integração dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura - SEC se fará com a assinatura de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os municípios que aderirem ao Sistema Estadual de Cultura - SEC deverão criar os respectivos Sistemas de Cultura, com a efetiva institucionalização e funcionamento dos componentes mínimos, previstos no artigo 35 desta lei, até dois anos após a assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 101. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Estadual de Cultura - SEC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 102. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, de de .

Sistema Nacional de Cultura

Ministério da Cultura – MinC
Secretaria de Articulação Institucional
Coordenação de Relações Federativas e Sociedade
Setor Comercial Sul Quadra 09 Lote C
Centro Empresarial Parque da Cidade Torre B 11º Andar
Fone 61 20242571
CEP 70308-200 Brasília – DF

www.cultura.gov.br
blogs.cultura.gov.br/snc/
acordoscnc@cultura.gov.br

Secretaria de Articulação Institucional
Ministério da Cultura

